

# Informe em resolução de disputas na América Latina

Desenvolvimentos recentes em disputas internacionais envolvendo Estados Unidos e América Latina

## Tribunais dos Estados Unidos vão decidir se irão executar a sentença arbitral de US\$ 2 bilhões contra Petróleos de Venezuela

Em abril de 2018, um tribunal da Câmara de Comércio Internacional (ICC) concedeu US\$ 2,04 bilhões em indenização para duas subsidiárias da empresa americana ConocoPhillips em uma arbitragem contra Petróleos de Venezuela, S.A. (PDVSA), empresa nacional de petróleo e gás da Venezuela, e duas de suas subsidiárias.<sup>1</sup> O tribunal da ICC determinou que a PDVSA e suas duas subsidiárias estavam sujeitas a obrigações contratuais pela expropriação em 2007 da participação da ConocoPhillips em dois empreendimentos para o desenvolvimento dos campos de petróleo Hamaca e Pe-trozueta na faixa do Orinoco, além de serem contratualmente responsáveis por um aumento do imposto de renda que impactou a indústria de petróleo e o fluxo de caixa desses empreendimentos. Essa sentença arbitral é mais uma de várias sentenças referentes ao pagamento de indenização emitidas recentemente contra a Venezuela e a PDVSA, em meio a um cenário de crise financeira que elas vêm enfrentando.

Os investimentos dos requerentes, que foram incentivados pelo governo venezuelano durante os meados da década de 1990, eram regidos por um conjunto de acordos de associação, de acordo com os quais contanto que os investidores privados seriam compensados por qualquer “ação discriminatória” por parte do governo que tenha um impacto negativo nos fluxos de caixa dos projetos. O tribunal considerou que tanto a expropriação das participações dos investidores quanto o aumento do imposto de renda violavam essas provisões, porque eram injustos e discriminatórios. Todas as outras reclamações foram rejeitadas — incluindo em particular a alegação dos requerentes que aumentos nas taxas de royalties constituíam ações discriminatórias, bem como as alegações de descumprimento intencional, e a alegação que as ações dos demandados constituíam um ato ilícito segundo a lei venezuelana.

O tribunal rejeitou a alegação da Venezuela que os reclamantes não buscaram soluções jurídicas alternativas, conforme exigido pelos acordos de associação, considerando que esse requisito tinha sido cumprido com o início de processo paralelo perante o Centro Internacional para Resolução de Conflitos sobre Investimentos (ICSID) contra a Venezuela em 2007.<sup>2</sup> Em tal procedimento, o tribunal

<sup>1</sup> *Phillips Petroleum Company Venezuela Limited & ConocoPhillips Petrozuata B.V. v. Petróleos de Venezuela, S.A., Corpoguanipa, S.A. & PDVSA Petróleo, S.A.*, ICC Caso No. 20549/ASM/JPA (C-20550/ASM), sentença final (Abril 24, 2018).

<sup>2</sup> *ConocoPhillips Petrozuata B.V., ConocoPhillips Hamaca B.V., ConocoPhillips Gulf of Paria B.V. v Bolivarian Republic of Venezuela*, ICSID Caso No. ARB/07/30.

## Decisões recentes de interesse do Supremo Tribunal dos EUA

### O Supremo Tribunal Limita a Deferência a Governo Estrangeiro para a Interpretação das Leis Estrangeiras

No dia 14 de junho de 2018, o Supremo Tribunal dos EUA emitiu uma decisão unânime no caso *Animal Science Products, Inc. v. Hebei Welcome Pharmaceutical Co.*,<sup>1</sup> a respeito de quanta deferência os tribunais dos EUA devem dar à interpretação de uma nação estrangeira de suas próprias leis e regulações.

O caso, que foi discutido longamente em um memorando enviado aos nossos clientes no dia 25 de janeiro de 2018, envolveu alegações por partes dos EUA de uma suposta fixação de preços por produtores chineses de Vitamina C. O Ministério do Comércio da República Popular da China (MOFCOM) apresentou uma declaração ao tribunal de primeira instância afirmando que o comportamento supostamente anticoncorrencial era exigido pelas leis chinesas que regulamentam as exportações de Vitamina C. O tribunal de primeira instância, em uma decisão contra os acusados, recusou-se a adotar a interpretação do MOFCOM dessas leis chinesas.

Os acusados apelaram ao Tribunal de Apelação do Segundo Circuito dos EUA, o qual abordou o nível de deferência que o tribunal de primeira instância deveria ter dado

<sup>1</sup> 585 U.S. \_\_\_\_ (2018).

continua na página 2

# Informe em resolução de disputas na América Latina

do ICSID declarou em 2013 que a expropriação pela Venezuela violou direitos internacionais, e os procedimentos para determinar o montante dos danos devidos ainda estão em curso.

No dia 26 de abril de 2018, as subsidiárias da ConocoPhillips apresentaram uma petição perante o Tribunal dos Estados Unidos no Distrito Sul de Nova Iorque para executar a sentença arbitral de US\$ 2,04 bilhões.<sup>3</sup> Em maio de 2018, foi relatado que entidades da ConocoPhillips aumentaram os seus esforços para executar a sentença da ICC mediante apreensão de produtos petrolíferos da PDVSA nas ilhas das Antilhas Holandesas de Curaçao, Aruba, Bonaire e Santo Eustáquio. Esses esforços de execução deram origem a controvérsias, incluindo um alerta do primeiro ministro de Curaçao afirmando que permitir que a ConocoPhillips apreendesse bens da PDVSA poderia fazer com que a PDVSA suspendesse as remessas de petróleo para a ilha, resultando numa escassez de petróleo. Embora a PDVSA se tenha oposto aos esforços de execução da ConocoPhillips no Caribe, e tenha de fato suspenso alguns carregamentos de petróleo como resultado de tais esforços, o Ministério de Petróleo da Venezuela supostamente comentou que a PDVSA está comprometida a honrar a decisão do tribunal arbitral. Resta saber se e como o governo da Venezuela e a PDVSA reagirão a esses e outros desafios financeiros durante os próximos meses.

## Resoluções de litígios envolvendo valores mobiliários de empresas brasileiras

Diversas ações coletivas (*class actions*) envolvendo valores mobiliários de empresas brasileiras foram recentemente resolvidos pelo tribunal federal de Nova Iorque.

- Um acordo foi aprovado na ação proposta pelos compradores de títulos de dívida (*bonds*) denominados em dólares americanos da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobrás”), nas ofertas de 2013 e 2014, relacionada a supostas declarações falsas em suas demonstrações financeiras e outras declarações públicas. Skadden representou os coordenadores da oferta da Petrobrás nessas ofertas. As alegações ligavam essas declarações falsas ao esquema de corrupção revelado pela Operação Lava Jato. Em 22 de junho de 2018, o tribunal aprovou o acordo, que prevê pagamentos pela Petrobrás, por duas de suas afiliadas e pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes no montante de US\$ 3 bilhões, concluindo que os termos são “justos, razoáveis, adequados e compatíveis com todas as exigências legais”. Antes do acordo, os réus tinham assegurado o indeferimento de uma parcela do pedido dos reclamantes e tinham anulado com sucesso, no Tribunal de Apelação do Segundo Circuito dos EUA, a aprovação, pelo tribunal distrital, da inclusão de uma nova classe de investidores na ação.
- Embraer S.A., fabricante brasileira de aeronaves, também representada pelo Skadden, conseguiu extinguir com julgamento de mérito um uma ação coletiva envolvendo fraude de valores mobiliários, que foi apresentada depois que a empresa anunciou um acordo com o governo dos EUA por violações à Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*). O tribunal

<sup>3</sup> *Phillips Petroleum Company Venezuela Limited & ConocoPhillips Petrozuata B.V. v. Petróleos de Venezuela, S.A., Corpoguanipa, S.A. & PDVSA Petróleo, S.A.*, Caso No. 18-cv-3716, Pedido para Confirmar, Reconhecer e Aplicar uma Compensação Arbitral (Distrito Sul de Nova Iorque, apresentado em 26 de abril de 2018).

continuação da página 1

à declaração do governo chinês a respeito de suas regulamentações de Vitamina C. O Tribunal de Apelação declarou ser a favor de um padrão extremamente deferente, sustentando que quando um governo estrangeiro “participa diretamente de processos judiciais nos EUA, fornecendo uma declaração juramentada com relação à interpretação e aplicação de suas leis e regulamentações, e a mesma é razoável diante das circunstâncias em questão, um tribunal dos EUA é obrigado a adotar tal declaração.”<sup>2</sup> Dessa forma, o Tribunal de Apelação aplicou o entendimento do MOFCOM com relação à correta interpretação das leis chinesas e reverteu a decisão do tribunal de primeira instância.

Na apelação para o Supremo Tribunal, tanto o governo dos EUA como o governo da China apresentaram pedidos de *amicus curiae*. O governo dos EUA argumentou que, embora a interpretação de um governo estrangeiro de sua própria lei deva ter valor considerável para um tribunal federal, o entendimento de um governo estrangeiro não deve ser considerado conclusivo em todas as circunstâncias e os tribunais devem ser permitidos a considerar outras provas relevantes.

O Supremo Tribunal declarou que o entendimento do Tribunal de Apelação que os tribunais são “obrigados a aplicar a interpretação do governo estrangeiro” foi um pouco exagerado. O Supremo Tribunal afirmou que um tribunal federal dos EUA deve dar “consideração respeitosa,” mas não total deferência, à declaração de uma nação estrangeira com relação a sua própria lei. O Supremo Tribunal explicou que “a medida adequada dependerá das circunstâncias em cada caso,” o que pode incluir “se o entendimento do governo estrangeiro é claro, completo e embasado; o seu contexto e propósito; a transparência do sistema jurídico estrangeiro; o papel e a autoridade da entidade ou do oficial

<sup>2</sup> *In re Vitamin C Antitrust Litig.*, 837 F.3d 175 (2d Cir. 2016).

continua na página 3

# Informe em resolução de disputas na América Latina

deliberou que as divulgações pela companhia de suas contínuas investigações internas e de suas discussões com autoridades reguladoras dos EUA e do Brasil foram suficientes para cumprir com suas obrigações de divulgação.

- A Gerdau S.A., uma produtora de aço, enfrentou uma ação coletiva dos compradores de seus *American Depositary Receipts* (ADR), alegando fraude em valores mobiliários por conta de supostos subornos pagos a conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em conexão com uma disputa fiscal. Após os réus terem apresentado seu pedido de extinção do processo mas antes que o requerente apresentasse sua oposição, as partes decidiram usar mediação e finalmente resolveram o assunto por US\$ 15 milhões. O Skadden representou a Gerdau nesse assunto.
- A Braskem, S.A. chegou a um acordo numa ação coletiva sobre se a Braskem e alguns de seus executivos fizeram de-clarções falsas e enganosas a investidores com relação a, entre outras coisas, um suposto esquema de suborno afetando o preço no qual a Braskem comprava nafta da Petrobrás. O acordo foi fechado depois que o tribunal deferiu parte e recusou parte do pedido dos réus de extinção do processo.
- A empresa estadual brasileira Centrais Elétricas Brasileiras SA (“Eletrobras”) chegou a um acordo de US\$ 14.75 milhões com os requerentes numa ação coletiva contra a Eletrobras envolvendo valores mobiliários. O acordo foi fechado depois de que o tribunal deferiu parte e recusou parte do pedido dos réus de extinção do processo, concluindo que os requerentes tinham alegado de forma suficiente que os réus tinham conhecimento e fizeram declarações enganosas sobre o código de ética, a situação financeira e os controles internos da companhia.

## A China expande a sua iniciativa “One Belt, One Road” à América Latina

Em 2013, a China lançou a iniciativa “*One Belt, One Road*” (em tradução literal: “Um Cinturão, Uma Rota”) (OBOR), uma política que incentiva o investimento chinês em infraestrutura em países localizados junto à antiga Rota da Seda e a Rota Marítima da Seda. Em 2018, 69 países da Europa e da Ásia tinham aderido a essa iniciativa, avaliada em aproximadamente US\$ 350 bilhões. Em geral, tal adesão ocorreu mediante a celebração de um acordo de parceria ou cooperação com a China.

Em janeiro de 2018, China anunciou que pretende expandir sua iniciativa à América Latina. Panamá já assinou um acordo de cooperação com China e, no dia 14 de maio, Trinidad anunciou que assinou um memorando de entendimento, tornando-se o primeiro país caribenho a aderir ao OBOR. Outros países latino-americanos como México, Chile, Bolívia e Argentina têm demonstrado interesse.

A China claramente já investiu pesado na América Latina. Na última década, transações e investimentos chineses na América Latina superaram US\$ 125 bilhões (veja um sumário do nosso webinar de 6 de fevereiro 2017, “[Minimizando Riscos e Maximizando Oportunidades em investimentos Chineses-Latino Americanos](#)”). Cooperação formal no contexto da OBOR indicaria um compromisso de coordenação e alinhamento de políticas de forma mais direta com o governo da China e tal iniciativa tem por objetivo \ fornecer uma plataforma para a coordenação de políticas, criação de capacidades, liberalização e facilitação de comércio e investimento, bem como cooperação financeira.

continuação da pagina 2

fazendo a declaração; e a coerência da declaração com as posições anteriores do governo estrangeiro.”

O Supremo Tribunal concluiu que o Segundo Circuito errou ao não considerar as “falhas” nas declarações do MOF-COM e em outras pro-vas apresentadas pelo MOFCOM ao tribunal de primeira instância com relação às leis chinesas em questão. Consequentemente, o Supremo Tribunal revogou a decisão do Tribunal de Apelação e reenviou o caso para uma “nova consideração.”

A decisão do Suprema Tribunal sobre o nível de deferência que os tribunais dos EUA devem dar à interpretação de um governo estrangeiro de suas próprias leis podem ter repercussões relevantes em disputas transnacionais e internacionais. As leis estrangeiras, e as ações de países estrangeiros com relação a tais leis, são potencialmente relevantes em litígios relacionados a valores mobiliários, disputas contratuais que envolvem estados soberanos, ações de direitos humanos, disputas de propriedade intelectual e (como no caso acima descrito) disputas de questões concorrenciais, assim como casos que envolvem o *Foreign Sovereign Immunities Act* e a “teoria do direito estatal” (*act of state doctrine*).

## O Supremo Tribunal decide que sociedades não americanas não podem ser processadas sob o estatuto de delito estrangeiro

No dia 24 de abril de 2018, em *Jesner v. Arab Bank Plc*, o Supremo Tribunal dos Estados Unidos emitiu uma decisão (votando 5-4) declarando que as sociedades estrangeiras não podem ser processadas sob o Estatuto de Delito Estrangeiro (*Alien Tort Statute - ATS*).<sup>3</sup> O ATS concede aos tribunais federais dos EUA a jurisdição para decidir casos cíveis que buscam reparação por danos decorrentes de violações de direito internacional ou de um tratado dos Estados Unidos.

<sup>3</sup> 138 S.Ct. 1386 (2018).

continua na página 4

# Informe em resolução de disputas na América Latina

Como geralmente acontece com projetos de infraestrutura intensivos, alguns projetos desenvolvidos no contexto da OBOR na Europa estão começando a enfrentar disputas. Essas variam de disputas sobre problemas financeiros, corrupção, descumprimento de disposições contratuais, atrasos nos projetos, e, em alguns casos, questões de soberania e controle. Antecipando que tais disputas poderão ocorrer, as principais instituições arbitrais internacionais na China, incluindo a ICC e o *Hong Kong International Arbitration Centre* (HKIAC), estão promovendo seus serviços de resoluções de disputa para contratos assinados no contexto da OBOR. No início de 2018, a Suprema Corte Popular da China também anunciou que pretende estabelecer um conjunto de tribunais de comércio dedicados a disputas relacionadas à OBOR.

A China é uma signatária da Convenção de Nova Iorque (também conhecida como a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras), tal como todos os demais países que aderiram à OBOR e a maioria dos países latino-americanos. As partes da Convenção de Haia sobre Acordos de Eleição do Foro concordaram com uma execução semelhante para decisões de tribunais. Embora a China tenha aderido à Convenção de Haia em 2017, o México é até hoje o único país latino-americano signatário dessa Convenção.

## Fazendo Negócios na China: Por que a Arbitragem Importa

No dia 5 de junho de 2018, o Skadden e o HKIAC organizaram em conjunto uma palestra chamada “Fazendo Negócios com a China: Por que a Arbitragem Importa?”<sup>4</sup> Timothy G. Nelson, sócio do Skadden, moderou um debate com a Secretária Geral do HKIAC Sarah Grimmer, e Jinlin Nan, um sócio do Zhong Lun, um dos maiores escritórios de advocacia da China continental. Os assuntos do debate incluíram considerações a respeito da celebração de contratos com partes chinesas, mecanismos efetivos de resolução de disputa, tendências recentes de resolução de disputas internacionais no HKIAC, e a iniciativa “*One Belt, One Road*” da China, que foi recentemente expandida para a América Latina.

A Sra. Grimmer comentou que Hong Kong continua sendo um tribunal arbitral popular para disputas envolvendo empresas estaduais da China, devido ao forte apoio judicial dos tribunais de Hong Kong e ao acordo especial com a China continental para a execução de sentenças arbitrais entre Hong Kong e a China. Segundo esse acordo, sentenças arbitrais são exequíveis sem exigir que sejam “reconhecidas” separadamente, diferente da execução de sentenças arbitrais estrangeiras pela Convenção de Nova Iorque. Sra. Grimmer afirmou que o HKIAC experimentou seu maior número de casos em 2017, e que houve um aumento de 66 por cento no número de casos administrados em comparação com 2016. A Sra. Grimmer antecipa que a OBOR terá um impacto significativo tanto no futuro próximo quanto no longo prazo, e observou que o HKIAC já vem administrando disputas envolvendo partes chinesas, incluindo empresas estatais, que têm investido em jurisdições da “*One Belt One Road*”. Ela observou que, no final de 2016, mais de US\$220 bilhões tinham sido investidos como parte da OBOR, comparado com US\$27 bilhões investidos pelo Banco Asiático de Desenvolvimento.

<sup>4</sup> “*Doing Business With China: Why Arbitration Matters.*”

continuação da página 3

O ATS foi pouco invocado até os anos 80, quando os demandantes estrangeiros começaram a usá-lo para buscar reparação nos tribunais americanos por supostas violações de direitos humanos cometidas fora dos Estados Unidos. Em 2004, no primeiro caso em que o Supremo Tribunal considerou este estatuto,<sup>4</sup> o Tribunal interpretou o ATS para autorizar os tribunais federais a reconhecerem as condições da ação sob *common law* para violações da lei das nações em circunstâncias limitadas.

Em 2013, a Suprema Corte sustentou em *Kiobel v. Royal Dutch Petroleum Co.*, 133 S.Ct. 1659 (2013), que, quando alegada má conduta de uma companhia ocorreu completamente fora dos Estados Unidos, os autores não podem invocar o ATS para buscar reparação nos tribunais dos EUA. A Corte deixou em aberto a questão de se uma empresa estrangeira (ou seja, de fora dos EUA) poderia ser processada sob o ATS.

O Tribunal recentemente respondeu a essa pergunta em *Jesner*. Neste caso, um grupo de reclamantes estrangeiros processou o Arab Bank, PLC, um banco jordaniano, no Tribunal Distrital dos EUA do Distrito Leste de Nova Iorque, alegando que o banco tinha facilitado atos terroristas cometidos no exterior. Os demandantes argumentaram que a conduta do Arab Bank ocorreu dentro dos Estados Unidos, porque ele usou sua agência bancária em Nova Iorque para autorizar transações que beneficiaram os terroristas. O Supremo Tribunal deliberou que as companhias estrangeiras não podem ser processadas sob o ATS e notou que o ATS tem a intenção de dar jurisdição sobre um “conjunto relativamente modesto de ações envolvendo violações da lei das nações”. O Tribunal observou ainda que possíveis preocupações relacionadas à separação de poderes entre os ramos judiciários e políticos do governo (isto é, os poderes executivo e legislativo) podem surgir em casos trazidos sob o ATS, em particular quando questões delicadas de

<sup>4</sup> *Sosa v. Alvarez-Machain*, 542 U.S. 692 (2004)

continua na página 5

# Informe em resolução de disputas na América Latina

O Sr. Nan forneceu uma visão geral da iniciativa. Ele observou que os países envolvidos enfrentam falta de investimento em capital, empréstimos limitados e setores de infraestrutura subdesenvolvidos (particularmente nos setores de energia e transporte). Como resultado, esses mercados apresentam oportunidades significativas de investimento. No entanto, os investidores também enfrentarão riscos devido a conexões transnacionais e infraestrutura subdesenvolvidas, fraca coordenação institucional, risco soberano, turbulência política e sistemas jurídicos imaturos. Tanto a Sra. Grimmer quanto o Sr. Nan concordaram que a arbitragem provavelmente será favorecida como meio de resolução de futuras disputas relacionadas à OBOR, devido aos grandes projetos de infraestrutura, aos complexos acordos de financiamento e às partes multinacionais envolvidas.

## O México adere à Convenção do ICSID

No dia 11 de janeiro de 2018, o México se tornou o 162º país a assinar a Convenção do ICSID.

A Convenção do ICSID, que entrou em vigor em 1966, é um tratado multilateral instituído sob os auspícios do Banco Mundial, com o objetivo de facilitar investimentos entre países, mediante o oferecimento de um fórum independente e não-político para a resolução de disputas resultantes desses investimentos.

Há muito tempo o México tem sido proativo na busca de atrair investimentos estrangeiros, notadamente através da ratificação de 29 tratados bilaterais de investimento e outros 15 acordos internacionais que contêm disposições para investimentos, incluindo o capítulo sobre investimentos do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA). A maioria desses tratados já contém uma cláusula arbitral designando arbitragem conduzida de acordo com a Convenção do ICSID ou, alternativamente, outros sistemas como o Mecanismo Complementar do ICSID ou a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL). A adesão do México à Convenção do ICSID não afetará as regras de proteção substantiva de investimentos que já se são aplicadas no México em virtude de tratados bilaterais e multilaterais atualmente em vigor—pelo contrário, apenas oferecerá um caminho adicional para os investidores buscarem reparação por quaisquer violações dessas regras.

O Senado mexicano ratificou a Convenção do ICSID antes da sua sessão de encerramento no dia 30 de abril de 2018. A Convenção do ICSID entrará em vigor em relação ao México 30 dias após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

A assinatura da Convenção do ICSID pelo México pode ter sido motivada em parte pelas renegociações do NAFTA, que criaram incerteza quanto ao futuro do NAFTA. A adesão do México à Convenção do ICSID abrirá outra via para investidores resolverem suas disputas de investimento com o México—e para investidores mexicanos exercerem seus próprios direitos de investimento—sob o distintivo sistema legal e processual da Convenção do ICSID e das Regras de Arbitragem do ICSID. Para mais informações, veja nosso [alerta para clientes de 16 de janeiro de 2018](#).

*continuação da página 4*

relações exteriores são levantadas. Nesse contexto, o Tribunal observou que os Estados Unidos e a Jordânia tinham apresentado petições como *amicus curiae* discutindo as tensões diplomáticas causadas por este processo.

Os quatro juízes da Suprema Corte que discordaram com a decisão argumentaram que o ATS “não exclui categoricamente responsabilidade corporativa” de empresas estrangeiras. Esses juízes teriam reenviado o caso para mais procedimentos sobre se as alegações interessavam suficientemente os Estados Unidos, entre outras questões.

A decisão da *Jesner* restringe ainda mais a capacidade dos demandantes de apresentar reclamações por violações de direito internacional sob o ATS em tribunais dos EUA. A decisão é consistente com a tendência das decisões do Supremo Tribunal limitando a aplicação extraterritorial de estatutos dos EUA (conforme discutido neste [alerta para clientes de 21 de junho de 2016](#)).

# Informe em resolução de disputas na América Latina

## Grupo de trabalho publica protocolo de segurança cibernética

Afirmando que “a arbitragem internacional no cenário digital precisa considerar o que constitui medidas cibernéticas razoáveis para proteção das informações trocadas durante o processo,” um Grupo de Trabalho de Cyber-segurança, composto por representantes do Conselho Internacional para Arbitragem Comercial (ICCA) e o Instituto Internacional para Prevenção e Resolução de Conflitos (CPR), lançou o Protocolo Preliminar de Segurança Cibernética para Arbitragem Internacional.

Embora a arbitragem internacional não seja exclusivamente vulnerável a violações cibernéticas, a necessidade de medidas de segurança cibernética na arbitragem internacional é intensificada pelo cenário de disputa, o alto valor e alto risco das disputas e as informações trocadas, o uso de transmissões internacionais e o envolvimento de múltiplos atores. O protocolo preliminar reflete o consenso emergente de que a segurança cibernética é uma questão importante que deve ser abordada bem no início do processo de arbitragem internacional e que medidas razoáveis de segurança cibernética devem ser adotadas. “A arbitragem internacional tem a vantagem, com relação a outros tipos de resolução de conflito, de permitir que as partes mantenham confidencialidade em questões de alto risco, se assim desejarem. Segurança cibernética razoável permitirá que a arbitragem internacional mantenha essa vantagem”, explicou a Lea Haber Kuck, sócia do Skadden e membro do grupo de trabalho.

O protocolo preliminar não defende uma abordagem única para segurança cibernética, mas fornece uma estrutura para que as partes e os árbitros determinem as medidas de segurança cibernética apropriadas no contexto de cada caso. O protocolo reconhece que medidas de segurança cibernética deverão necessariamente evoluir com a mudança de tecnologia, novas ameaças cibernéticas e mudanças nas leis, regulamentos e regras das instituições arbitrais. Ao mesmo tempo, também reconhece que segurança cibernética é uma responsabilidade compartilhada entre todos os participantes no processo arbitral que são digitalmente interdependentes e que “segurança da informação depende, em última instância, da conduta responsável e da vigilância dos indivíduos”. Dessa forma, o protocolo preliminar inclui uma lista de práticas gerais de segurança cibernética que destaca os passos que os participantes devem considerar para garantir que as informações em sua posse permaneçam seguras.

O grupo de trabalho estabeleceu um período consultivo a partir de agora até o final de 2018, durante o qual realizará vários workshops públicos ao redor do mundo para obter feedback de um amplo segmento da comunidade de arbitragem internacional com relação à proposta. As partes interessadas também são convidadas a enviar comentários e recomendações para [cybersecurity@arbitration-icca.org](mailto:cybersecurity@arbitration-icca.org). Eva Chan, uma advogada do Skadden, atua como secretária do grupo de trabalho.

A minuta do protocolo está disponível [aqui](#).

# Informe em resolução de disputas na América Latina

---

## Contatos no Grupo de Contencioso e Arbitragem Internacional

**Julie Bédard**

Sócia  
São Paulo / New York  
55.11.3708.1849  
julie.bedard@skadden.com

**John L. Gardiner**

Sócio  
New York  
212.735.2442  
john.gardiner@skadden.com

**Lea Haber Kuck**

Sócia  
New York  
212.735.2978  
lea.kuck@skadden.com

**Gregory A. Litt**

Sócio  
New York  
212.735.2159  
greg.litt@skadden.com

**Timothy G. Nelson**

Sócio  
New York  
212.735.2193  
timothy.g.nelson@skadden.com

**Betsy A. Hellmann**

Consultora  
New York  
212.735.2590  
betsy.hellmann@skadden.com

**Jennifer Permesly**

Consultora  
New York  
212.735.3723  
jennifer.permesly@skadden.com

---

Este comunicado é fornecido pelo Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP e suas afiliadas apenas para fins educativos e informativos e não se destina e não deve ser interpretado como consultoria jurídica. Este comunicado é considerado publicidade sob as leis estaduais aplicáveis dos Estados Unidos.

Four Times Square / New York, NY 10036  
212.735.3000

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 7º andar  
04538-133 / São Paulo, SP, Brasil  
55.11.3708.1820